

03

Doc.
00099

CONTRATO 12.036/2003

AQUISIÇÃO DE TÊNIS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
Fis. Nº 061
Doc. 3574



DEPARTAMENTO JURÍDICO

13 AGO 2004

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.036/2003

Contrato nº 12 840
BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A"- Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF. : 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE : 62.272.446 – SSP/BA
CPF : 020.446.505-25

CONTRATADA: BERTIN LTDA

CNPJ : 01.597.168/0001-99
INSC. ESTADUAL : 114.931.280.115
ENDEREÇO : Rua Brigadeiro Faria Lima, 2012 – 5º andar – Conj. 53
CEP : 01469-900 – Jardim Paulistano – SÃO PAULO/SP
FONE : (11) 3672-2199
FAX : (11) 3672-2199
E-mail : bracol@bertin.com.br

REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO MAIELO

IDENTIDADE : 9.519.828 SSP/SP
CPF : 954.717.828--87
FONE : (14) 3533-2200
FAX : (14) 3533.2200



VSF

1/3

1º TERMO ADITIVO BERTIN-Tênis



Conforme

RJ/DEJUR/DJRAO 4.47/04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor global do Contrato nº 12.036/2003 para a aquisição de **10.000 (dez mil) pares de Tênis para carteiro**, conforme Especificação Técnica/ECT nº 031096, constante do Anexo I do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** efetuará a entrega nas Diretorias Regionais de Brasília e Pernambuco, em até 3 (três) lotes, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Carta de Solicitação, conforme item 6 – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA, constante do Anexo 1 do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O preço por par de tênis para carteiro, objeto deste Termo Aditivo, será o mesmo praticado no Contrato nº 12.036/2003, ou seja, **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

4.1. A alteração do Contrato nº 12.036/2003 implicará no desembolso financeiro de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do contrato incluindo este aditamento passa a ser de **R\$ 2.175.000,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do aditamento em questão, correrão na mesma classificação orçamentária do processo original, a saber:

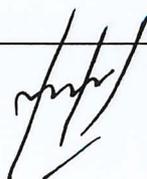
ATIVIDADE: 00.8.00

CONTA: 2.02

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO.**

7.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado por meio do Relatório/GCC/DGEC/DECAM 225/2004, pelo Presidente da ECT, em 17/05/2004.

VSF



2/3



CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal nos subitens 2.4. da Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e 7.1.1., alínea “b” da Cláusula Sétima – **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** do Contrato nº 12.036/2003, c/c alínea “b” do inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo Aditivo fica limitado ao prazo final do Contrato original.

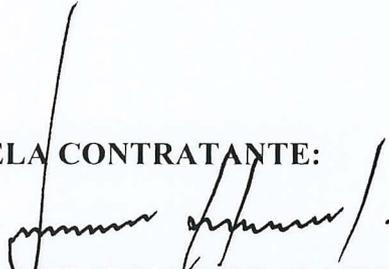
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

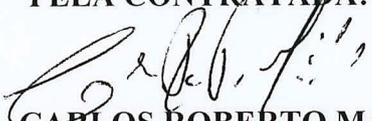
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

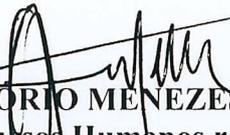
Brasília/DF, 13 de AGOSTO de 2004

PELA CONTRATANTE:

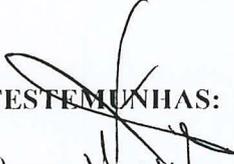

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

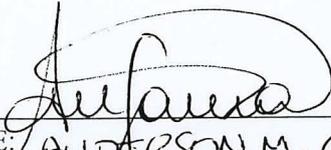
PELA CONTRATADA:


CARLOS ROBERTO MAIELO
Representante


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Recursos Humanos respondendo
pela Diretoria de Administração

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: **JALDSON S. FREITAS**
CPF: **489.769.485-72**

2) 
NOME: **ANDERSON M. GAMA**
CPF: **619.861.431-04**



PROS nº 03/2005 - CI
CPM - CORREIO
Fls. Nº **064**
Doc. **3574**





DEPARTAMENTO JURÍDICO
04 SET 2003
12030
CONFORME LS
BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA CARTEIRO

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A"- Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE: 2.005.603.432 SSP/RS
CPF. : 122.776.730-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE : 1.010.435.533 SSP/RS
CPF. : 076.350.440-87

CONTRATADA: BERTIN LTDA.

CNPJ : 01.597.168/0001-99
INSC. ESTADUAL : 114.931.280.115
ENDEREÇO : Rua Brigadeiro Faria Lima, 2012 - 5º andar – Conj 53
CEP : 01469-900 – Jardim Paulistano – SÃO PAULO/SP
FONE : (11) 3672-2199
FAX : (11) 3672-2199
E-mail : bracol@bertin.com.br

REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO MAIELO

IDENTIDADE : 9.519.828 SSP/SP
CPF : 954.717.828-87
FONE : (14) 3533-2200
FAX : (14) 3533-2200

11) 5572 9982
9982 2750



DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
Nº/DEJUR/JURABS nº 03/2005 - C/CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 12 065
3574
Doc.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a aquisição de **40.000 (quarenta mil) Pares de Tênis para Carteiro**, códigos da ECT n°s 11800533-2 a 11800548-0, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Contrato e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor cumprimento contratual.

VSF

C:\VALDSON-DECAM\CTR-BERTIN-Tênis-Pregão 053-03.doc

RQS N° 03/2008 - GN
CPMI - CORREIOS
066
Fls. N° _____

3574

 FLS. N° _____	Conforme 11/DECEM/044812
--	-----------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais)**, conforme preço unitário abaixo:

Item 01: **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do material, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

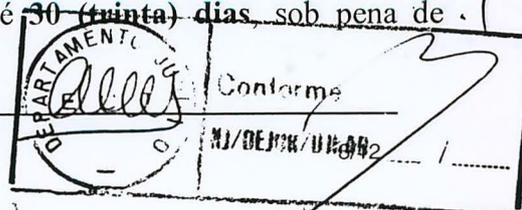
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra “d” da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.



6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 3132-1
CONTA CORRENTE: 1704-3

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

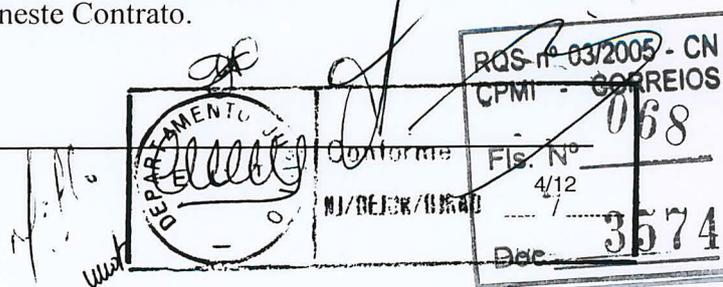
7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:



- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

Processo nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 069

Doc. 3574

VSF
C:\VALDSON-DECAMCTR-BERTIN-Tênis-Pregão.053-03.doc

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Conforme

11/05/2005

1





8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) atraso na entrega do material, a partir do **16º (décimo sexto) dia: 1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1: 5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) atraso da **CONTRATADA** na retirada do material rejeitado/recusado, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

c.2.) decorrido o prazo estipulado na **alínea "c"**, sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA** não se enquadrar nas hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

VSF

C:\VALDSON-DECAM\CTR-BERTIN-Tênis-Preção.05a-03.doc

RGS Nº 032005/2005
 DEPT. DE LICITAÇÃO
 FIS. Nº 070
 3574

DEPT. DE LICITAÇÃO
 N.º/RECORRIDO 6/12



8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das **alíneas "a", "b" e "c"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

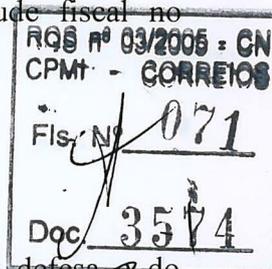
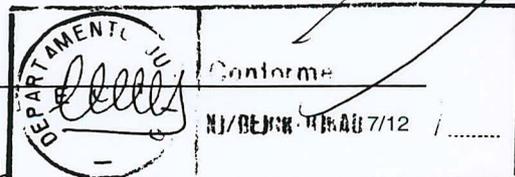
- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. *Por ato unilateral* da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a3) não apresentação das amostras no prazo indicado no **ANEXO 1**, deste Contrato;

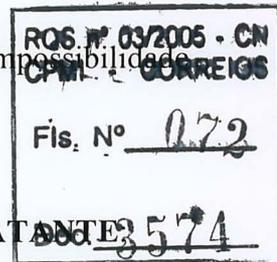
a4) apresentação das amostras com defeitos críticos, conforme definição das Especificações Técnicas citadas no **ANEXO 1** deste Contrato;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do material;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;



- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
 - g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
 - h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

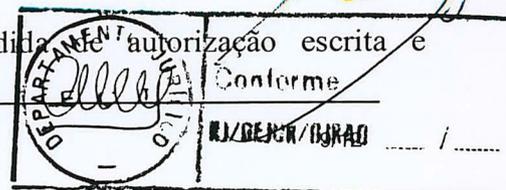
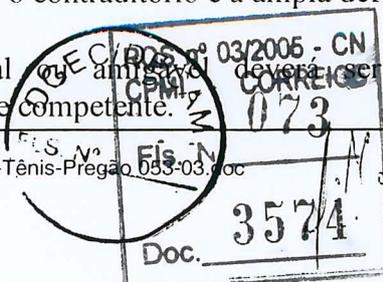
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral da autoridade competente, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VSF

C:VALDSON-DECAM/CTR-BERTIN-Tênis-Pregão.053-03.doc



9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "k" e "l"** do **subitem 9.1.1.** desta Cláusula e **alíneas "a", "b" e "c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.00



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

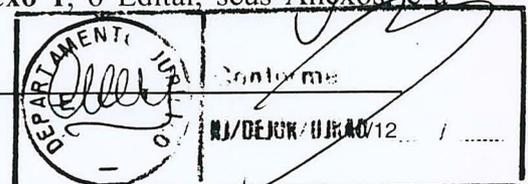
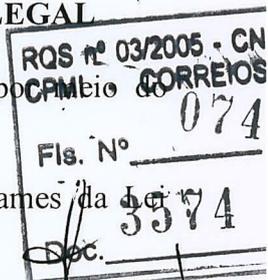
11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 053/2003-CPL/AC, homologado por **CPMbio** **CORREIOS** Relatório/DIRAD-207/2003, pela 32ª REDIR, de 13/08/2003.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu **Anexo 1**, o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.



12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: **Divisão de Gestão de Contratos - DGEC**
TELEFONE: (61) 426-2786/2799
FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: **Carlos Roberto Maielo**
FONE/FAX: (14) 3533-2200

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

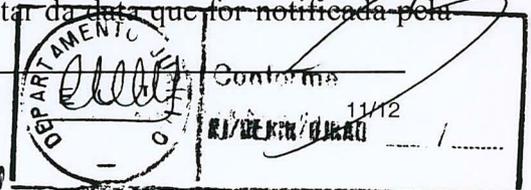
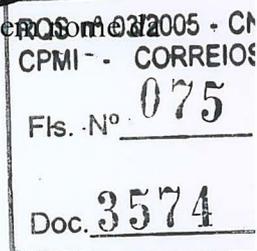
14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.



14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

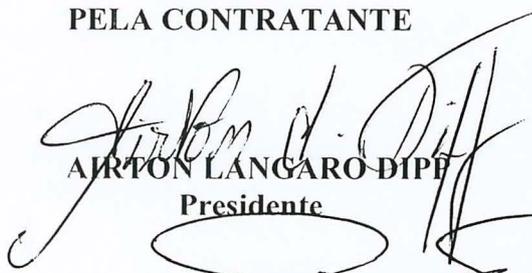
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

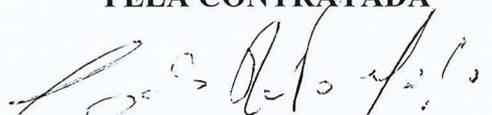
Brasília – DF, 04 de setembro de 2003

PELA CONTRATANTE

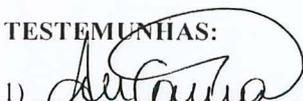

AIRTON LANGARO DIPE
Presidente


GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA


CARLOS ROBERTO MAIELO
Representante

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 689.861.431-04

2) 
CPF: 379.534.401-59



Conforme

NJ/DEJCR/URAA 22 / 2003

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. Tênis para Carteiro - Especificação/ECT n.º 031096 - Códigos/ECT de n.ºs 11800533-2 a 11800548-0.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme **subitem 6.1.** do Contrato.

3. AMOSTRA

3.1. Deverá ser entregue em conformidade com o disposto no subitem 4.2.1.3., no local descrito no subitem 4.2.1.2. e no prazo estipulado no subitem 4.2.1.1. da Especificação ECT citada no **subitem 1.1.** deste Anexo.

3.1.1. A ECT analisará as amostras observando o disposto no subitem 4.2.2. da Especificação Técnica acima mencionada e comunicará o resultado da análise técnica no prazo estabelecido no subitem 4.2.4.1. da referida Especificação.

4. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. De acordo com o **subitem 4.3.4.2.** da Especificação Técnica citada no **item 1** deste Anexo.

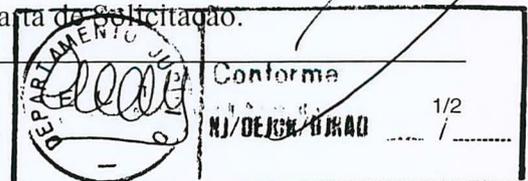
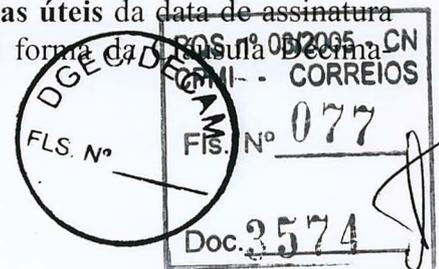
5. GARANTIA**5.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da **Cláusula Decima** CN Quarta do contrato.

6. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**6.1. Pauta de Distribuição**

6.1.1. A ECT formalizará durante o período de 01 (um) ano, **até 10 (dez) pedidos**, observando os quantitativos mínimos e máximos definidos no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de 30 (trinta) dias.

6.1.1.1. A formalização de cada pedido será feita através de Carta de Solicitação.



6.1.1.2. A quantidade a ser solicitada referente ao 1º pedido será igual ao lote máximo.

ITEM	PRAÇA DE ENTREGA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	LOTE MENSAL ESTIMADO	
			MÍNIMO	MÁXIMO
01	BRASÍLIA - DF	19.500	2.000	5.200
	RECIFE - PE	20.500		
	TOTAL	40.000	2.000	5.200

6.2. Locais de Entrega

6.2.1. ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DA ECT:

01- DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Rua São Mateus, 891 – Monsenhor Fabrício
CEP.: 50680-000 – RECIFE/PE
CNPJ: 34.028.316/0021-57
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014360-5

02- DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

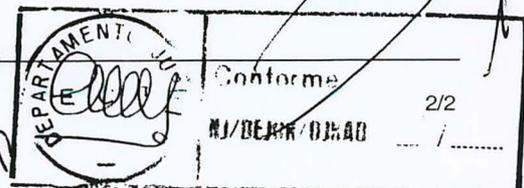
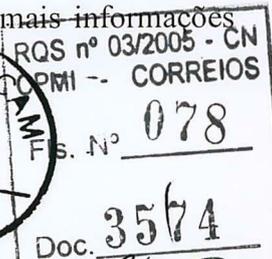
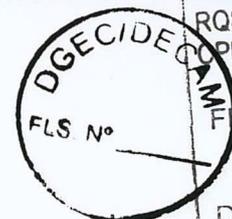
SBN – Quadra 01 – Bloco A – Ed. Sede da ECT – 4º Subsolo
CEP: 70002-900 – BRASÍLIA – DF.
CNPJ : 34.038.316 / 0007-07
Inscrição Estadual: 07.333.821/002-05

6.3. Prazo de Entrega

6.3.1. O material deverá ser entregue rigorosamente, conforme especificado, em **10 (dez) lotes**, sendo a entrega do primeiro lote no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, já inclusos os prazos estipulados nos **subitens 4.2.1.1. e 4.2.4.1.** da Especificação ECT, e os demais lotes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Carta de Solicitação da ECT.

6.3.1.1. Cada lote deverá ser devidamente embalado, sendo que a etiqueta de endereçamento deverá constar o número do pedido e do contrato, o objeto, quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

X-X-X-X-X-X-X-X



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : TÊNIS PARA CARTEIRO

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. ECT Nº 031096

DES. : 01 a 04

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **TÊNIS PARA CARTEIRO**.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:

11800533-2 : Tamanho 33	11800542-1 : Tamanho 42
11800534-0 : Tamanho 34	11800543-0 : Tamanho 43
11800535-9 : Tamanho 35	11800544-8 : Tamanho 44
11800536-7 : Tamanho 36	11800545-6 : Tamanho 45
11800537-5 : Tamanho 37	11800546-4 : Tamanho 46
11800538-3 : Tamanho 38	11800547-2 : Tamanho 47
11800539-1 : Tamanho 39	11800548-0 : Tamanho 48
11800540-5 : Tamanho 40	11800549-9 : Tamanho 49
11800841-3 : Tamanho 41	11800550-2 : Tamanho 50

- 1.3 - **AMOSTRAS** : O fornecedor contratado deverá apresentar as amostras de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Calçado tipo tênis, confortável, macio, leve, com boa ventilação, forma alta e larga no dorso do pé, de acordo com normas e escala francesa, cabedal constituído de gáspea, cano, taloneta e lingüeta, com 5 ilhoses de cada lado para atacador, confeccionado em napa de couro bovino, cor preta, solado anabela em poliuretano bidensidade, de acordo com as características que se seguem :



- 2.5.1.1.1 - Material : Poliuretano expandido
- 2.5.1.1.2 - Densidade : Mínima 0,40 g/cm³
- 2.5.1.1.3 - Espessura : Mínima de 4,0 mm
- 2.5.1.1.4 - Cor : Preta

2.5.1.2 - Solado (2ª camada) : Camada mais resistente a objetos perfurantes e a abrasão pelo fato de ser mais compacta:

- 2.5.1.2.1 - Material : Poliuretano compacto
- 2.5.1.2.2 - Densidade : Mínima 1,0 g/cm³
- 2.5.1.2.3 - Abrasão máxima : 150 mm³
- 2.5.1.2.4 - Deslocamento do solado x cabedal : Mínima 500 N
- 2.5.1.2.5 - Espessura : Mínima de 2,5 mm
- 2.5.1.2.6 - Cor : Preta

2.5.2 - Resistência à Flexão : A abertura da incisão máxima de 4 mm, não devendo a incisão final ultrapassar 6 mm.

2.5.3 - Calcanhar: Chanfrado conforme indicado no desenho visando propiciar um caminhar mais confortável.

2.5.4 - Laterais: Deverá possuir laterais altas, conforme desenho, com reforços no dorso do pé, visando evitar possíveis torções.

2.6 - PALMILHA DE MONTAGEM : Palmilha com tratamento anti-fungo, antibactericida, costurada ao cabedal pelo processo strobrel, sendo o solado diretamente injetado ao cabedal;

2.6.1 - Material : Conforme uma das seguintes opções :

2.6.1.1 - Opção "A" :

- 2.6.1.1.1 - Tipo : Couro vacum curtido ao tanino
- 2.6.1.1.2 - Espessura : 2,5 a 3,0 mm

2.6.1.2 - Opção "B" :

- 2.6.1.2.1 - Tipo : Tecido não-tecido de fibra curta, absorvente, composto de poliéster (Ref. Comercial : VILDONA SPL 600/FREUDENBERG, ou similar)

2.6.1.2.2 - Gramatura : 330 ± 30 g/m²

2.6.1.2.3 - Espessura : 2,0 ± 0,5 mm

2.6.2 - Resistência ao Desgaste : Máximo 5,35 %

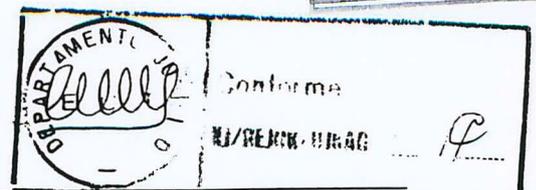
2.6.3 - Encolhimento : Máximo 2 %

2.6.4 - Resistência à Flexão (nº de ciclos para quebra - couros/semi-cromos) :
Mínimo 25.000

2.7 - ALMA : Aima em aço carbono temperado SAE



ELS. Nº
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 080
Doc. 3574



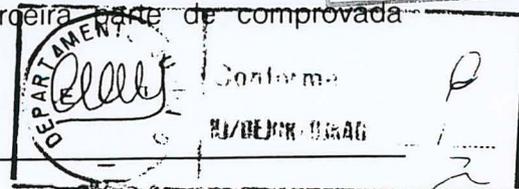
2.14 - PALMILHA DE LIMPEZA (Sobre-palmilha) :**2.14.1 - Tipo :** Removível**2.14.2 - Material :** Base em EVA com espessura de 2 mm, miolo em PU com espessura de 2,5 mm e revestimento em tecido não-tecido, termoconformada, anatomicamente, perfurada para ventilação, na cor preta.**2.14.3 - Furos :** A palmilha deverá receber furos em quantidade mínima de 40, com diâmetro de aproximadamente 2 mm cada, localizados na planta do pé conforme distribuição constante do desenho 04.**2.15 - CORDÃO ATACADOR :****2.15.1 - Material :** Poliéster, formato roliço**2.15.2 - Cor :** Preta**2.15.3 - Comprimento :** 1200 ± 20 mm**2.15.4 - Ponteiros :** Em plástico (PVC), resinada e comprimida**2.15.5 - Resistência à Tração :** Mínima 35 kgf**2.15.6 - Alongamento :** Máximo 20 %**2.15.7 - Resistência ao Desgaste :** Mínimo 15.000 fricções, sem danos**2.16 - LINHAS :****2.16.1 - Costura da Palmilha de Montagem ao Cabedal :****2.16.1.1 - Material :** 100% Nylon**2.16.1.2 - Grossura :** Nº 30**2.16.1.3 - Cor :** Preta**2.16.1.4 - Resistência à Tração :** Mínima 4,0 kgf**2.16.2 - Demais Costuras :****2.16.2.1 - Material :** 100 % Nylon**2.16.2.2 - Grossura :** Nº 40**2.16.2.3 - Cor :** Preta**2.16.2.4 - Resistência à Tração :** Mínima 4,0 kgf**2.17 - IILHOSES :****2.17.1 - Material :** Latão**2.17.2 - Tamanho :** nº 51**2.17.3 - Cor :** Preta**2.17.4 - Resistência à Corrosão :** Sem manchas**2.18 - TAMANHOS :** Números 33 a 50 (Conforme pedido pela ECT)**2.19 - ÍNDICE DE CONFORTO :** O fornecedor adjudicado deverá comprovar através de Laudo Técnico, vinculado a amostra (selo gravado na amostra, correspondendo com número do Laudo), quando da apresentação da amostra no subitem 4.2, emitido por organismo de terceira parte de comprovada

FLS. Nº

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 081

Doc 3574



CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO**4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :**

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no Edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.

4.1.2 - Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS :

4.2.1 - Apresentação da(s) Amostra(s): O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) conforme descrito a seguir :

4.2.1.1 - Prazo : Até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato (ou recebimento da Autorização de Fornecimento);

4.2.1.2 - Local :

- Aquisição feita pela Administração Central (CPL/AC) :

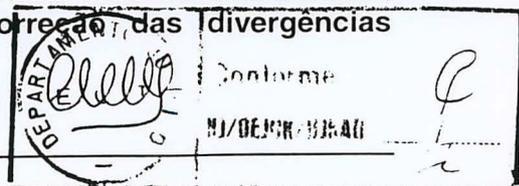
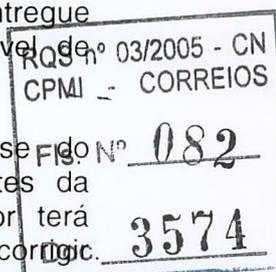
- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM
SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar
Brasília - DF - 70002-900
Tel . (61) - 426 2805/2806

- Aquisição feita pela Diretoria Regional (CPL/DR's) :

- Conforme indicado pela ECT

4.2.1.3 - Constituição : 01 par de tênis, conforme o aqui especificado, 01 amostra do solado (tamanho mínimo nº 42), e uma amostra (placa plana) do poliuretano bidensidade idêntica ao utilizado no solado, tamanho mínimo de 15 x 15 cm, 02 amostras de 30 cm do couro, 02 amostras dos não-tecidos de forração e da constituição do cano, bem como 01 amostra de cada um dos demais materiais empregados na confecção do tênis em questão. Junto com a amostra deverá ser entregue cópia autenticada de Laudo Técnico referente a nível de conforto, conforme descrito no subitem 2.18.

4.2.1.4 - Apresentação Antecipada : Caso seja de interesse do fornecedor, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Desta forma, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências e até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências



- 4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.
- 4.3.4 - Julgamento :
- 4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**;
 - 4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;
 - 4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.
- 4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 dias úteis, a contar da entrega do material.
- 4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1 dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

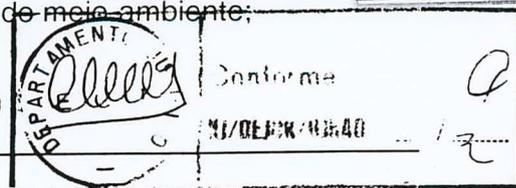
Observação : Caso, eventualmente, ocorra atraso na realização da inspeção e/ou comunicação da recusa ao fornecedor e seja ultrapassado o prazo total (4.3.5 e 4.3.6), o prazo de entrega correspondente a quantidade objeto do lote recusado será prorrogado no mesmo número de dias correspondente ao atraso.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

- 4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável;
- 4.4.2 - A ECT poderá exigir, que seus fornecedores, tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

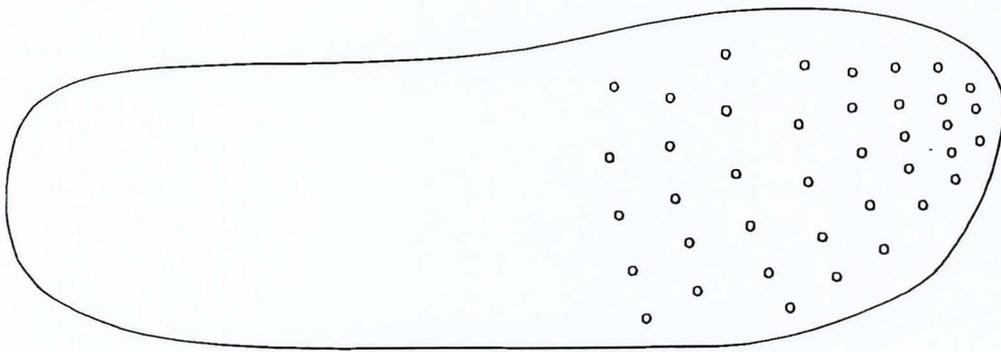
4.5 - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE (NORMAS SÉRIE ISO-14000):

- 4.5.1 - Os fornecedores deverão, também, implementar política de proteção ao meio-ambiente, fomentando cultura e ações ecológicas quanto aos processos fabris de materiais e produtos fornecidos à ECT, visando torná-los mais adequados à preservação do meio ambiente;



ESPEC. ECT Nº 031096

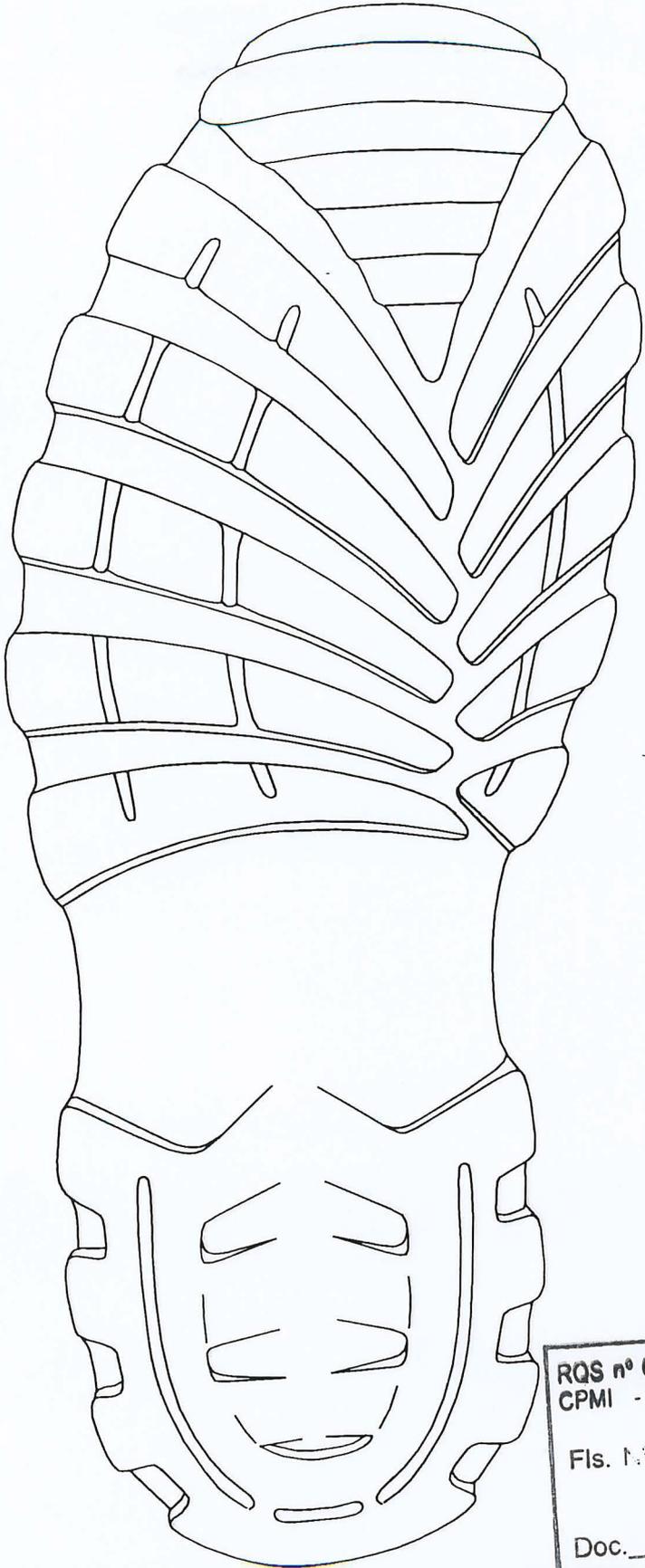
DES. 04 - DISTRIBUIÇÃO DE FUROS PARA VENTILAÇÃO NA PALMILHA



DGECIDECAM
RGS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 10 084
Doc. 3574

F. M.
Comp
DEPARTAMENTO
[Signature]
REPARTAMENTO
MAY 2005

VISTA INFERIOR



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 085
Doc. 3574



[Handwritten signatures and initials]

DEPARTAMENTO JUL
Conforme
M/BEJCK/UBAG